



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 478/2014**

### **Altera a Lei Complementar Municipal nº 380/2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba", e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 380, de 17 de março de 2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba", alterada pelas Leis nº 383/2008, nº 384/2008, nº 388/2008, nº 401/2009, nº 433/2010, nº 436/2010, nº 440/2010, nº 443/2010, nº 450/2011 e nº 459/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 154-A** – *A ocupação do calçadão da "Artur Machado", no tocante aos meios de publicidade e estética urbana, deve estar em conformidade com a Seção VII-A, do Capítulo VII, Título III, desta Lei. (AC=ACRESCENTADO)*

(.....)

#### **Seção VII-A (AC)**

#### **Dos veículos de divulgação e estética urbana no calçadão da "Artur Machado"**

**Art. 278-A** – *As atividades desenvolvidas no calçadão da "Artur Machado" devem atender às normas e padronizações estabelecidas em projeto específico fornecido pela secretaria responsável pelo planejamento e controle urbano. (AC)*

**Parágrafo Único** – *As normas e padronizações de que trata o caput deste artigo devem ser aprovadas pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. (AC)*

**Art. 278-B** – *O descumprimento do disposto nesta Seção acarreta nas penalidades descritas no Anexo II desta Lei. (AC)"*

**Art. 2º** - As obras de que trata esta Lei devem ser executadas conforme cronograma definido pela Secretaria responsável pelo planejamento e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

Secretaria Municipal de Governo



**(LC Nº 478/2014)**

controle urbano, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal apenas a revitalização do calçamento, após a conclusão das obras de adequação.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de setembro de 2014.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**WELLINGTON CARDOSO RAMOS**

Secretário Municipal de Governo

**CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA**

Secretário Municipal de Planejamento



**ANEXO II  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

<b>Tema / Assunto</b>	<b>Infração / artigos não respeitados</b>	<b>Ação</b>	<b>1ª Penalidade</b>	<b>2ª Penalidade</b>	<b>3ª Penalidade</b>	<b>4ª Penalidade</b>
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
<b>TÍTULO III</b> <b>CAPÍTULO VII</b>  (.....)  <b>Seção VII-A</b> <b>- Dos veículos de divulgação e estética urbana no calçamento da "Artur Machado".</b> <b>(AC)</b>	<b>11.36-A -</b> <b>Dispor veículos de divulgação na fachada de imóveis particulares e edificadas no calçamento da "Artur Machado" em desacordo com o disposto no artigo art. 278-A. (AC)</b>	<b>Notificação (AC)</b>	<b>Multa leve a grave (AC)</b>	<b>Cassação do alvará se houver (AC)</b>	<b>Remoção e apreensão (AC)</b>	